

CONTRATO Nº 051/2024-SMA PROC. ADM. N.º 075/2023-SMA

Prefeitura Municipal de Porto Franco Praça Demétrio Milhomem - Nº 10 - Centro Maranhão - CEP: 65.970-000 - CNPJ: 06.208.946/0001-24 Fone: 99 3571-2251

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO FRANCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E A EMPRESA MARTINS E RICCI LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praca Demétrio Milhomem, n.º 10. Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA. Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada como CONTRATANTE, e a empresa MARTINS E RICCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 00.099.203/0001-87, com sede na Avenida Valentim Aguiar, nº 120, Paraizinho, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por sua sócia administradora Tereza Cristina Martins Ricci, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG n.º 39419595-7, SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 467.224.833-04, residente e domiciliada na Avenida Valentin da Silva Aguiar, 113, na cidade de Porto Franco/MA, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2023-CPL- Processo Administrativo n.º 075/2023-SMA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Hospedagem no município para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA, conforme especificações contidas no termo de referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1. Prestar os serviços de hospedagem de acordo com as especificações contidas neste



Nolefuce



Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.

- 2.2. Designar seu preposto que acompanhará a execução dos serviços.
- 2.3. Prestar serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra especializada necessária à execução do objeto contratado.
- 2.4. Admitir o acompanhamento da CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato, não omitindo dados e informações quando solicitados.
- 2.5. Emitir relatório informando o quantitativo e o valor dos serviços prestados para o período (30 dias).
- 2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 2.7. Emitir ofício à CONTRATADA solicitando a reserva em nome dos hóspedes, indicando a data da entrada e de saída.
- 2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.9. Fiscalizar a execução dos serviços.
- 2.10. Solicitar à Contratada, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.12. Efetuar o pagamento das Faturas Mensais.
- 2.13. Proporcionar os meios necessários, para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 2.14. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 2.15. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 2.16. Exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.
- 2.17. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

Dine





- 2.18. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- 2.19. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 2.20. Exigir os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 2.21. Solicitar à Contratada a substituição imediata de qualquer serviço, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam as especificações.
- 2.22. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantido o contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato tem vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 138.640,00** (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 6.1. A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada no mercado local;
- 6.2. A prestação dos serviços licitados não poderá ser superior a 2 (dois) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. A execução do serviço ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável.
- 6.4. O serviço deve ser prestado no Município de Porto Franco/MA, nas quantidades indicadas na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;
- 6.5. A prestação de serviços poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade do serviço.
- 6.6. A prestação dos serviços será executado parceladamente, conforme necessidade do Município, mediante emissão de Ordem de fornecimento/serviço, não existindo quantitativo

1/2

Joldwie



mínimo a ser solicitado, podendo inclusive ser unitário;

- 6.7. Após a conclusão da prestação de serviços a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente e, no recebimento dos mesmos, será observada pela Administração se os serviços prestados estão de acordo com- as especificações solicitadas no processo de contratação.
- 6.8. A prestação de serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Município, que os colocará à disposição da Contratada para substituição/reparação.
- 6.9. É vedado o fornecimento de qualquer serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada oficial.
- 6.10. Relativamente ao disposto nos termos da contratação, aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- 6.11. Especificações detalhadas dos serviços de hospedagem:
- 6.11.1. As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo que cada diária se refere ao período de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.11.2. O Check-in ocorrerá até às 12h do dia, com tolerância até o final do mesmo dia, para os casos em que os servidores estejam com a reserva de chegada marcada e Checkout às 12h do dia, com tolerância até às 14h30min.
- 6.11.3. A Contratada deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente.
- 6.11.4. A Contratada deve manter na portaria/recepção, à disposição de seus hóspedes, livro ou outro documento próprio para registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento, cuja consulta periódica deverá orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade dos serviços objeto da licitação.

## CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO:

**7.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Contrato em perfeita condições de uso, mediante inspeção realizada pela CONTRATANTE e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato respeitando-se o contido no art. 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078/90 — Código de Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pelo Fiscal/Gestor do Contrato, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação escrita da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Contrato;



Polaline



Fone: 99 3571-2251

b) Definitivamente pelo Fiscal/Gestor do contrato, após verificação da sua adequação e consequente aceitação, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (duas) horas do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se constatadas inadequações dos serviços, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

- a) Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações constantes nesse Contrato e seus anexos, assim como das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas contados da Notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- b) Rejeitá-lo se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da Notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de recusa do objeto contratado será lavrado o Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo os mesmos serem substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto do Contrato não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

# CLAÚSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 12 do Termo de Referência;
- 8.2. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar, pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 8.4. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa prestação dos serviços, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, neste município de Porto Franco/MA, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.5. O pagamento às Contratadas será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos serviços, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 8.6. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS: proporcionais mediante o fornecimento dos SERVIÇOS, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

alderice

des



Fone: 99 3571-2251

- 8.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.
- 8.8. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.
- 8.9. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- 8.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 8.10.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 8.12. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.
- 8.13. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.
- 8.14. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 8.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórias à taxa nominal de 6% a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento en

1 alkense

t\_

6



a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 9.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 10.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### 10.3. Multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- 10.4. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública.

de

Valdence



10.6. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

- 10.7. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor **PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.
- 13.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- 13.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

Nale



Fone: 99 3571-2251

- 13.2.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.6. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- 13.2.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 13.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.2.10. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.2.11. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.2.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de produtos naturais especificadas nos projetos;
- 13.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.





Fone: 99 3571-2251

13.2.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Franco (MA), 01 de março de 2024.

Valderice da Mota Neves - Ordenadora de Despesas CONTRATANTE

Tereza Cristina Martins Ricci - Representante Legal CONTRATADO



## **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 051/2024-SMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023-CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: MARTINS E RICCI LTDA. CNPJ Nº 00.099.203/0001-87. OBJETO: Contratação dos Serviços de Hospedagem no município para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 138.640,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e guarenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO: UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Valderice da Mota Neves - Secretaria Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Tereza Cristina Martins Ricci -Representante Legal, CPF/MF nº 467.224.833-04. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.



#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 045/2024-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2023-CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: SUPERMERCADO NELORE LTDA, CNPJ Nº 05.688.063/0001-04. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração. AMPARO LEGAL: Lei 10.024/19, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 43.377,58 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Valderice da Mota Neves - Secretaria Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Luna Nunes da Silva - Representante Legal, CPF/MF nº 039.772.621-06. DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2024.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 050/2024-SMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2023-CPL. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF N° 11.959.410/0001-80. CONTRATADA: MARTINS E RICCI LTDA, CNPJ Nº 00.099.203/0001-87. OBJETO: Contratação dos Serviços de Hospedagem no município para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 22.270,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 20 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO: 08.122.1203.2100.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1203.2110.0000 - MANUTENÇÃO DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1384.2112.0000 - MANUTENÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO CRAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1385.2116.0000 -MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CREAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2160.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2165.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPELXIDADE; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, CPF/MF nº 309.738.721-87 e pelo Contratado: Tereza Cristina Martins Ricci - Representante Legal, CPF/MF nº 467.224.833-04. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 051/2024-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023-CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: MARTINS E RICCI LTDA, CNPJ Nº 00.099.203/0001-87. OBJETO: Contratação dos Serviços de Hospedagem no município para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 138.640,00 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 — MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 —

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 730d077f563abc46d9d2bc934164fbdac3d5d341 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS**: Pela Contratante: Valderice da Mota Neves - Secretaria Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Tereza Cristina Martins Ricci — Representante Legal, CPF/MF nº 467.224.833-04. **DATA DA ASSINATURA**: 01 de março de 2024.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 040/2024-SMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023-CPL. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF Nº 11.959.410/0001-80. CONTRATADA: CIA DO ADESIVO LTDA, CNPJ Nº 10.671.362/0001-68. OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Visual para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 72.978,50 (setenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1203.2110.0000 - MANUTENÇÃO DO FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1384.2112.0000 - MANUTENÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO CRAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1385.2116.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CREAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.2037.2160.0000 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO - Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, CPF/MF nº 309.738.721-87 e pelo Contratado: FERNANDEZ NUNES MILHOMEM - Representante Legal, CPF/MF nº 019.697.893-95. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2024.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 039/2024-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023-CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. CONTRATADA: CIA DO ADESIVO LTDA, CNPJ Nº 10.671.362/0001-68. OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Visual para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 550.700,00 (quinhentos e cinquenta mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA UNIDADE: 00 ADMINISTRAÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 -OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES - Secretaria Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: FERNANDEZ NUNES MILHOMEM – Representante Legal, CPF/MF nº 019.697.893-95. DATA DA ASSINATURA: 01 de marco de 2024.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 041/2024-SME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023-SMA. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023-CPL. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF Nº 31.010.245/0001-23. CONTRATADA: CIA DO ADESIVO LTDA, CNPJ Nº 10.671.362/0001-68. OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Visual para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Porto Franco/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. VALOR: R\$ 227.340,00 (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 11 — SECRETARIA MUN. DE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://portofranco.diariomunicipal.net.br

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 730d077f563abc46d9d2bc934164fbdac3d5d341

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

